



CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 68/2013

Dispõe sobre a destinação exclusiva de recursos para a implantação do Programa de Depoimento Pessoal sem Dano e de Integridade Protegida de Crianças e Adolescentes.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as disposições da Lei nº 10.501/91 e da Lei nº 8.069/90, resolve:

Art. 1º - Fica, em caráter excepcional, autorizado no período excepcionado pela Lei Geral da Copa (Lei Federal nº 12.663/12, Lei Estadual nº 20.711/13, Resolução CONANDA nº 156/2013 e Resolução CEDCA/MG nº 67/13) a utilização parcial de recursos da reserva Constitucional, (Art.227, §3º, VI da CFRB/88, Art.260, §2º do ECA e Art.6º, §1º da Resolução nº 32/2012 do CEDCA/MG) do Fundo da Infância e Adolescência, com reposição via chancela autorizativa, para projeto com destinação exclusiva de implantação do programa de depoimento sem dano e de integridade protegida de crianças e adolescentes, na comarca da capital.

§1º A autorização prevista neste artigo, tem como objetivo viabilizar no período excepcionado nele mencionado, a implantação de mecanismo estrutural com espaço físico dotado de ambientação e equipe técnica capaz de proteger a integridade da Criança e do Adolescente, em consonância com a doutrina de Proteção Integral e o postulado normativo magno do Superior Interesse da Criança.

§2º O projeto de depoimento sem dano e de integridade protegida deverá, obrigatoriamente, contemplar uma equipe multidisciplinar com a interação operacional preconizada no artigo 86 e 88, inciso VI, do ECA, atuando em um mesmo local sob a coordenação do Juiz da Vara Especializada de Crimes contra a Criança e Adolescente criada pela Lei Complementar nº 105/2008, (art.59, III e Resolução nº 729/2013 do TJMG).

§3º O valor a ser disponibilizado não poderá ultrapassar R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art.2º A chancela autorizativa para o projeto previsto nesta resolução poderá ser em espécie ou em bens nos termos do art.260-C do ECA.

Art.3º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenária do CEDCA/MG, 26 de Julho de 2013.

Carmen Rocha

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente